"EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO
INTERCORRENTE. Não verificada a inércia do exequente pelo prazo de dois anos previsto no artigo 11-A da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, não há como reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente." (0010256-77.2018.5.03.0158 AP, Relatora DesembargadoraCristiana M. Valadares Fenelon, DEJT 22/7/2021). Não deixo de registrar, finalmente, que várias ferramentas ainda podem ser utilizadas, como o SISBAJUD, INFOJUD ou o SIMBA (Sistema de movimentação bancária), notadamente diante da alegada ocultação patrimonial e transferência supostamente fraudulenta de bens, pelos executados, na tentativa de esquiva da obrigação.
De toda sorte, in casu não se pode imputar o transcurso do lapso temporal de dois anos à inércia do agravante, que indicou meios de prosseguimento da execução rejeitados na origem.

Provejo, para afastar a prescrição intercorrente declarada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento da execução, como se entender de direito.

## CONCLUSÃO

Conheço do agravo de petição interposto pelo exequente e, no mérito, dou provimento ao apelo paraafastar a prescrição intercorrente declarada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento da execução, como se entender de direito.Custas pelos executados no importe de $\mathrm{R} \$ 44,26$, a teor do art. 789-A, inciso IV da CLT.

## ACÓRDÃO

Fundamentos pelos quais
O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária da sua Sétima Turma, hoje realizada, sob a presidência da Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon,
presente a Exma. Procuradora Sílvia Domingues Bernardes Rossi, representante do Ministério Público do Trabalho, computados os votos do Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro e da Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon, JULGOU o presente processo e, unanimemente, conheceu do agravo de petição interposto pelo exequente e, no mérito, sem divergência, deu provimento ao apelo para afastar a prescrição intercorrentedeclarada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento da execução, como se entender de direito. Custas pelos executados no importe de $R \$ 44,26$, a teor do art. 789-A, inciso IV da CLT.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2021.

## VICENTE DE PAULA MACIEL JÚNIOR

## Desembargador Relator

BELO HORIZONTE/MG, 25 de agosto de 2021.

LUCIENE DUARTE SOUZA

## Secretaria da Oitava Turma

## Ata

ATA DA SESSÃO DE 09-08-2021 DA $8^{a}$ TURMA
Ata da $27^{\text {a }}$ (vigésima sétima) Sessão Ordinária da 8 a. Turma do ano de 2021, realizada pelo sistema de julgamento virtual iniciada às 00:00hrs do dia 09 de agosto de 2021 e encerrada às 23:59 hrs do dia 12 de agosto de 2021, com a sessão de julgamento dos processos de sustentação oral realizada no dia 18 de agosto de 2021, pelo sistema telepresencial, com início às 09:00hrs e término às 12:06hrs.
Presidência: Exmo. Desembargador Sércio da Silva Peçanha
Exmo. Desembargador Sérgio Oliveira de Alencar
Participaram ainda da Sessão de Julgamento, o(a)s Exmo(a)s. Juíze(a)s Convocado(a)s Carlos Roberto Barbosa e Ângela Castilho Rogedo Ribeiro, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim e Márcio Toledo Gonçalves.
Procuradora do Ministério Público do Trabalho: Dra. Júnia Castelar Savaget.
Secretária: Railda Rodrigues de Morais.
Abertos os trabalhos do dia pelo Exmo. Desembargador Presidente em exercício da $8^{a}$ Turma, Dr. Sércio da Silva Peçanha, suplicada a
proteção de Deus, deu início à sessão, cumprimentando todos os presentes e decidiu dispensar a leitura dos relatórios.
Colocou-se em mesa a ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade.
O Ministério Público do Trabalho, através de seu representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse público.
Considerando o ATO Conjunto CSJT, VP E CGJT 001, de 19 de março de 2020, que suspendeu a prestação presencial de serviços no âmbito da Justiça do Trabalho, mantendo apenas sessões virtuais de julgamento a partir de 20/03/2020, no seu art. $5^{\circ}$;
Considerando a Resolução 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que no seu art. $5^{\circ}$ suspende os prazos processuais, a partir de sua publicação até 30 de abril de 2020;
Considerando, ainda, a Portaria GP n 1117 de 20 de março de 2020, da Presidência deste Tribunal, que suspendeu a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da $3^{a}$ Região e estabeleceu protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições da Justiça do Trabalho como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

Foram incluídos nesta sessão de julgamento 182 processos da pauta do Processo Judicial Eletrônico, conforme registros no Sistema Virtual do Processo Judicial Eletrônico.

Foram retirados de pauta os processos:
0010419-88.2021.5.03.0146
0010375-10.2021.5.03.0004
0010390-13.2021.5.03.0025

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Sérgio Oliveira de Alencar:

0010597-03.2020.5.03.0104
Dra. Daniela Rodrigues Botinha, pelo reclamante/recorrente
Dra. Eduarda De Oliveira Trindade, pelo reclamado/recorrido
0010628-65.2018.5.03.0048
Dr. Bruno Pereira, pelo reclamante/recorrente
Dra. Denise Calabrez Talarico, pela reclamada/recorrente
0010714-50.2020.5.03.0053
Dr. Vinicius Pedrosa Ferreira Cristo, pelo reclamante/recorrido

0010678-21.2020.5.03.0178
Dra. Thais Mariano Campanha, pelas reclamantes/recorridas
0010024-57.2021.5.03.0062
Dr. Valdeci Heleno De Oliveira, pela reclamante/recorrente
Dr. Marcelo Nunes De Oliveira, pela reclamada/recorrida
Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Juiz Convocado Carlos Roberto Barbosa:

0011558-13.2014.5.03.0149
Dr. Ronaldo Maurilio Cheib, pela reclamada/agravante

0011432-53.2019.5.03.0030
Dra. Daniela Rodrigues Botinha, pelo reclamante/recorrente

0010540-60.2020.5.03.0079
Dr. Jorge Serafim Neto, pelo reclamante/recorrente

0010370-07.2020.5.03.0106
Dr. Gustavo Henrique Borges Pessoa, pela reclamada/recorrente

0010358-29.2017.5.03.0031
Dr. Saulo Moreira Grossi, pelo reclamante/recorrente

0011764-56.2015.5.03.0031
Dr. Saulo Moreira Grossi, pelo reclamante/recorrente

0010782-91.2020.5.03.0055
Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, pela reclamada/recorrida

0010287-46.2021.5.03.0044
Dra. Ana Paula Belinger Chagas Ramos, pela reclamada/recorrente

0010194-36.2021.5.03.0092
Dra. Danúbia dos santos, pelo reclamante/recorrente

Sustentação Oral do PJE Relatoria da Exma. Juíza Convocada Ângela Castilho Rogedo Ribeiro:

0010035-65.2021.5.03.0069
Dra. Esther Munck Rampinelli, pela reclamada/recorrente

0010828-07.2019.5.03.0026
Dra. Danyelle Cristina França, pela reclamada/recorrente

0010477-67.2021.5.03.0057
Dr. Rafael Assis, pelo reclamante/recorrente

0010628-45.2020.5.03.0032
Dr. Sérgio Fernando Pereira De Pinho Tavares, pelo reclamante/recorrente

0010091-45.2019.5.03.0174
Dr. André Schmidt de Brito, pela reclamada/agravada

0010001-93.2021.5.03.0068
Dr. Osvaldo Rodrigues De Almeida Junior, pela reclamante/recorrente

0010301-31.2021.5.03.0076
Dra. Mariane Di Angelis e Souza Moreira, pela reclamante/recorrente

0011822-88.2017.5.03.0031
Dr. Saulo Moreira Grossi, pelo reclamante/recorrente

O Exmo. Presidente em exercício da Oitava Turma, Desembargador Sércio da Silva Peçanha, concedeu a palavra à llustre Procuradora do Ministério Público do Trabalho Dra. Júnia Castelar Savaget que registrou suas homenagens ao Exmo. Juiz Antônio Neves de Freitas pela sua indicação como o novo Desembargador integrante do Egrégio Tribunal do Trabalho da $3^{a}$ Região, ressaltando ter sido, o Exmo. Juiz, seu colega de
graduação e possuir grande competência e cabedal jurídico, o que certamente trará enorme contribuição à prestação jurisdicional ao TRT mineiro. O Exmo. Presidente em exercício da Oitava Turma, aderindo à manifestação, também parabenizou o Exmo. Magistrado Antônio Neves de Freitas que teve aprovada sua indicação ao Tribunal pelo Tribunal Pleno na sua sessão do dia 12 de agosto passado. Aderiram às manifestações os demais magistrados e servidores presentes à sessão, assim como os advogados na pessoa do Dr. Ronaldo Maurílio Cheib que falou em seu nome pessoal, bem como em nome da OAB/MG.
A Exma. Juíza Convocada Ângela Castilho Rogedo Ribeiro, solicitou a palavra para externar seus agradecimentos ao Exmo. Desembargador Sércio da Silva Peçanha pelo convite para substituí -lo em seu gabinete, ressaltando ter sido uma grande honra poder atuar na $8^{\text {a }}$ turma de Julgamento, principalmente no gabinete do Desembargador Sércio por considerá-lo um paradigma e mestre pela sua trajetória de atuação precisa nas análises dos processos. O Desembargador Sércio agradeceu pelos elogios e pontuou a Exma. Juíza realizou um trabalho excelente em seu gabinete, julgando de forma equilibrada e competente, contribuindo sobremaneira com os conhecimentos jurídicos trazidos ao gabinete.

O Exmo. Desembargador Presidente em exercício da $8^{a}$ Turma, Dr. Sércio da Silva Peçanha, após os julgamentos dos processos pertinentes, agradeceu a atenção de todos e, esgotada a pauta dos trabalhos, declarou encerrada a sessão.

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Exmo. Desembargador Sércio da Silva Peçanha Desembargador Presidente em exercício da Oitava Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Railda Rodrigues de Morais Secretária da Oitava Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

## Notificação

Processo ${ }^{\circ}$ RORSum-0010057-64.2021.5.03.0024

## Relator

RECORRENTE CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ADAUTO LUCIO CARDOSO
ADVOGADO

RECORRIDO
ADVOGADO

ADVOGADO

GABRIEL VASCONCELOS
MENEZES(OAB: 175993/MG)
LILIAN SILVA FERNANDES
TARCISIO DUARTE MOREIRA JUNIOR(OAB: 108350/MG)
LEONARDO GOUVEIA DOS
SANTOS(OAB: 128408/MG)

## Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ADAUTO LUCIO CARDOSO


# Poder Judiciário da União - Justiça do Trabalho 

Tribunal Regional do Trabalho da 3a Região

0010057-64.2021.5.03.0024Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo RECORRENTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ADAUTO LUCIO CARDOSO

RECORRIDO: LILIAN SILVA FERNANDES

## INTIMAÇÃO

Indefiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pela Reclamada e fica esta intimada para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, realize o devido preparo e comprove nos autos, sob pena de se considerar deserto o Recurso interposto.

Quanto ao pedido alternativo, de pagamento do depósito recursal pela metade, fica autorizado o recolhimento do depósito recursal pela metade, que deverá ser comprovado nos autos, no prazo supra fixado, sob penade se considerar deserto o Recurso interposto:

Vistos etc.
O MM. Juiz de primeiro grau, por meio da sentença de fls. 129/137, julgou procedentes os pedidos formulados na Petição Inicial e condenou a Reclamada ao pagamento de custas processuais no valor de $\mathrm{R} \$ 250,00$, correspondentes à $2 \%$ do valor arbitrado à condenação ( $\mathrm{R} \$ 12.500,00$ ).

A Reclamada, ao interpor o Recurso Ordinário de fls. 147/155, não comprovou o recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, mas requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita e, alternativamente, o pagamento do depósito recursal pela metade, por se tratar de entidade sem fins lucrativos.

Por se tratar de questão prejudicial à análise dos pressupostos de admissibilidade do Recurso Ordinário interposto e à vista do dispõe o art. 99, $\S 7^{\circ}$, do CPC/2015 ("Requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realização do recolhimento"), passo a analisar, monocraticamente, o requerimento de deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Pois bem.

Nos termos do art. $790, \S 4^{\circ}$, da CLT (incluído pela Lei $n^{\circ} 13.467 / 17$ ),

